



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE ATO CONVOCATÓRIO

PROCESSO: ATO CONVOCATÓRIO N° 14/2014

IMPUGNANTE: TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda.

CONTRATO DE GESTÃO N° 072/ANA/2011

CONTRATO DE GESTÃO N° 01/IGAM/2011

O Presidente da Comissão Gestora de Licitação e Contratos do IBIO – AGB Doce, Sr. Rossini Pena Abrantes, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e nos termos da Portaria 04/2014, nos autos do Ato Convocatório n° 14/2014 vem, por meio desta, comunicar:

CONSIDERANDO a forma de apresentação das razões impugnatórias apresentadas pela TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda.

CONSIDERANDO a opinião da Assessoria Jurídica do IBIO – AGB Doce, na qual ponderou cautelosamente os aspectos formais, extrínsecos e intrínsecos da Petição Impugnatória da Impugnante;

Passo a fundamentação que sustenta a decisão:

1 – RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela Empresa TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda., direcionada ao Ato Convocatório n° 14/2014, por discordar e entender inúteis as exigências editalícias relativas à aferição da capacidade técnica dos licitantes.

A presente Impugnação se perfaz em 04 (quatro) folhas, redigidas somente em sua página frontal, contendo os argumentos da Impugnante que, ao final da 4ª (quarta) e última página, segue assinada pelo Sr. Frederico Nunes Ludolf Gomes, identificado pelo RG n° M-6.508.954/SSP.

Nenhum outro documento ou anexo acompanha a petição de Impugnação.

2 - DA DESCISÃO:

2.1 – Pressupostos Extrínsecos



De acordo com o item 12.1 do Ato Convocatório 014/2014, os interessados em pedido de impugnação terão até 5 (cinco) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes para protocolarem seus pedidos.

Considerando que o pedido de impugnação da empresa TECISAN – Técnica de Engenharia Civil e Sanitária Ltda. foi protocolado na sede do IBIO – AGB Doce no dia 21 de novembro de 2014 e considerando que o prazo final para pedido de impugnação foi dia 20 de novembro de 2014, uma vez que a abertura das propostas está prevista para o dia 27 de novembro de 2014, o pedido da empresa supracitada é considerando **intempestivo**.

2.2 – Pressupostos Intrínsecos

Conforme acima relatado, a presente Impugnação se perfaz em 04 (quatro) folhas, redigidas somente em sua página frontal, contendo os argumentos da Impugnante que, ao final da 4ª (quarta) e última página, segue assinada pelo Sr. Frederico Nunes Ludolf Gomes, identificado pelo RG nº M-6.508.954/SSP, sendo que nenhum outro documento ou anexo acompanha a petição de Impugnação.

Cumpre-nos colacionar a exigência do item 13.1 do referido Ato Convocatório nº 14/2014, o qual preceitua:

13.1. **Qualquer manifestação ou recurso em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionado à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida ou cópia do contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.**

Como se verifica, o Ato Convocatório traz em seu bojo exigência indispensável de identificação do representante das empresas que peticionem ou se manifestem em relação ao referido certame.

Por obvio, a presente exigência tem por objetivo identificar se o postulante detém poderes representativos para falar em nome da empresa, seja através de procuração ou por contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa, sempre acompanhados dos documentos de identificação do representante.

Registre-se que a procuração consubstancia uma autorização para que determinada(s) pessoa(s) atuem em seu nome de outra(s), com sua autorização e, juridicamente, como se esta(s) fosse(m). já o Contrato Social demonstra que o representante é sócio, dirigente ou proprietário da empresa, podendo por ela se manifestar oficialmente.

Frise-se que a comprovação da capacidade de representação é indispensável em processos licitatório, posto que o certame tem por objetivo adjudicar e contratar serviços de grande importância e volume financeiro.

É através da capacidade representativa, legalmente estabelecida, conforme acima se expôs, que qualquer pessoa, advogado ou não, pratique atos ou administre interesses

AP



perante uma pessoa, órgão ou instituição, em determinadas situações (descritas na própria procuração) nas quais o interessado, pretendo titular do direito ou interesse, não possa ou não queira estar presente, e ainda que possa, no caso de ser o titular do direito ou interesse o sócio, dirigente ou proprietário da empresa, sua capacidade representativa deverá ser comprovada por intermédio do contrato social, acompanhado dos documentos de identificação do representante.

No presente caso, a Impugnação apresentada se caracteriza, apenas, pelas razões impugnatórias, porém desacompanhadas dos necessários documentos comprovantes da capacidade representativa do Sr. Frederico Nunes Ludolf Gomes, descumprindo o item 13.1 do Ato Convocatório 14/2014.

2.3 – Da Decisão

Por todo exposto, e com a cautela necessária, com fundamento no instrumento convocatório, na Resolução ANA 552/2011 e no Ato Convocatório nº 07/2014, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/63, **DECIDO**:

- 1) Não conhecer da Impugnação apresentada, posto que ausentes os pressupostos extrínsecos, caracterizado pela falta de comprovação da capacidade representativa do Sr. Frederico Nunes Ludolf Gome, que assina a Petição e da intempestividade do pedido;
- 2) Em razão do não conhecimento da Impugnação, nego o prosseguimento e, por conseguinte, o seu provimento;
- 3) Remeto os autos ao Sr. Diretor Geral IBiO - AGB Doce para manifestação.

Governador Valadares, 24 de novembro de 2014.

ROSSINI PENA ABRANTES

PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS